

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.488

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Planejamento

PORTARIA GSA Nº 32

João Pessoa, 11 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, por delegação de competência constante da Portaria GS nº 011, de 15 de janeiro de 2003,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar os servidores ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, matrícula nº 110.604-0; JEHOVAH LINS DE VASCONCELOS, matrícula nº 87.645-3; VERÔNICA CLAUDINO CHAVES, matrícula nº 72.072-1, e JOÃO REIS DO AMARAL, matrícula nº 86.997-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder às Tomadas de Contas Especiais, relativas aos CONVÊNIOS SEPLAN/FDE Nºs 134 e 165/1998, celebrados com a Secretaria do Planejamento e a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB, e os CONVÊNIOS SEPLAN/FDE Nºs 087 e 170/1998, celebrados com as Prefeituras Municipais de Borborema e Natuba, respectivamente.

**Artigo 2º** - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

  
José de Almeida Braga  
Secretário Adjunto

### Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

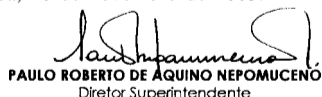
PORTARIA n.º 089/2003-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE** designar o Bel. JORGE EDUARDO DA SILVA, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, processada sob nº 200.2003.052.561-8, junto ao 1ª Vara da Fazenda Pública, ajuizada por ALLYSSON VIRGILIO LUCENA PESSOA LIMA, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2003.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 511/02-DS

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 019419/02-DETRAN;

#### RESOLVE:

**I**-Retificar a Portaria nº 0659/96, no sentido de corrigir o período da licença especial, da servidora MARIA DE LOURDES CARDOSO VERÍSSIMO, matrícula nº 3538-6, referente ao primeiro quinquênio após o primeiro decênio, de 04.08.1991 a 03.08.1996, para 04.08.1991 a 02.08.1995, com averbações;

**II**-Conceder a servidora acima mencionada, noventa dias de licença especial, concernente ao segundo quinquênio, após o primeiro decênio, período compreendido entre 03.08.1995 a 23.06.2000, com averbação, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 139, da Lei Complementar nº 39/85;

**III**-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

Publicada no D.O.E., em 28.12.2002.  
Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 635/03-DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 012669/03, deste Departamento e o que dispõe o artigo 170, c/c artigos 256, incisos II, III e VII, 259, inciso I, 261, 268, inciso II, todos do CTB e o art. 1º, inciso I da Resolução nº 54/98-CONTRAN;

#### RESOLVE:

**I**-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, portador da C.N.H. nº 056954352/PB, REGISTRO nº 00434130468, Categoria "B":

a) Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de três meses contados da data da publicação do competente ato;

b) Multa correspondente a R\$ 191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos);

c) Cômputo de sete pontos no prontuário;

d) Submetê-lo a curso de reciclagem

**II**-Determinar à Diretoria de Operações Científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 649/03-DS

João Pessoa, 06 de Novembro de 2003

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 de 07 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Circular nº 14/01 do DENATRAN, que solicita a adoção de medidas necessárias para o cumprimento das Resoluções do CONTRAN e Portaria do DENATRAN no tocante à aceitação de Certificados de Segurança Veicular;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções 25/98; 63/98; 77/98 do CONTRAN e Portaria Conjunta n.º 01 DENATRAN/INMETRO;

#### RESOLVE:

**I** - Recomendar que sejam recebidos os Certificados de Segurança Veicular (CSV's), apenas dos Organismos de Inspeção Credenciados (OIC) em situação de regularidade perante o INMETRO; observados os critérios do Artigo 1º, da Resolução nº 25, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN;

**II** - Recomendar que sejam observados ainda, os dispositivos contidos nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 25, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN, no que concerne a contar no CRVL o nº do CSV e sua validade;

**III** - Encaminhar à Diretoria de Operações, para providencias necessárias.

PORTARIA Nº 650/03-DS

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe os artigos 279 e seguintes, da Lei Complementar nº 39/85;

#### RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 007212/03 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de quinze dias.

PORTARIA Nº 651/03-DS

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 014885/03-DETRAN;

#### RESOLVE:

**I**-Designar o servidor ANTONIO JOCÉLIO DE ALENCAR, matrícula nº 0207-1, para responder pelo cargo de Chefe da 13ª Ciretran, localizada no município de Catolé do Rocha, Símbolo DAS-04, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de seu titular DIÓGENES REINALDO BARRETO, matrícula nº 3866-1, em gozo de férias regulamentares no período de 01.12 a 30.12.2003.

**II**-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providencias através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 652/03-DS

João Pessoa, 10 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 014838/03-DETRAN;

#### RESOLVE

**I**-De acordo com o Artigo 88, Inciso II, letra "B", da Lei Complementar nº 39/85, converter em tempo de serviço, o pedido de licença especial, referente ao primeiro quinquênio, após o primeiro decênio, período de 22.03.1994 a 08.12.1997, do servidor KELSON VIRGÍLIO DE ALMEIDA CUNHA, matrícula nº 3961-6, perfazendo o total de cento e vinte dias;

**II**-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da

D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº 653/03-DS**

João Pessoa, 10 de novembro de 2003.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 014690/03 - DETRAN;

**RESOLVE:**

I-Conceder a servidora **RITA DE CÁSSIA VIEIRA**, matrícula nº 4097-5, noventa dias de licença especial, referente ao segundo quinquênio, após o primeiro decênio, período **15.09.1998 a 14.09.2003**, em conformidade com o parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar nº 39/85;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº 654/03-DS**

João Pessoa, 10 de novembro de 2003.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 009733/03, deste Departamento e o que dispõe o artigo 244, inciso I, combinado com os artigos 256, incisos II, III e VII, 259, 261, 266 e 268, todos do CTB c/c a Resolução nº 54/98-CONTRAN;

**RESOLVE:**

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **DVALCYR MOTA GONDIM NETO**, portador da C.N.H nº 184171956/PB, Registro nº 01106919141, Categoria "AB":

a) Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de **um mês** contados da data da publicação do competente ato;

- b) Multa correspondente a **180 UFIR's**;  
c) Cômputo de **sete** pontos no prontuário;  
d) Frequência em curso de reciclagem

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

**PORTARIA Nº 655/03-DS**

João Pessoa, 10 de novembro de 2003.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 015053/03-DETRAN;

**RESOLVE:**

I-Designar o servidor **JOSÉ JOÃO DA SILVA**, matrícula nº 0045-1, para responder pelo cargo de Chefe da **Seção de Administração Sede**, Símbolo DAS-05, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de seu titular **BIBIANO BARRETO DA SILVA**, matrícula nº 3209-3, em gozo de férias regulamentares no período de **15.11 a 14.12.2003**;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providências através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº 656/03-DS**

João Pessoa, 10 de novembro de 2003.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 014843/03 - DETRAN;

**RESOLVE:**

I-Conceder ao servidor **ELCIO CARVALHO VIANA**, matrícula nº 3784-2, cento e oitenta dias de licença especial, referente ao segundo decênio, período compreendido entre 01.06.1990 a 31.05.2000, com averbação, em conformidade artigo 139, da Lei Complementar nº 39/85;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº 657/03-DS**


João Pessoa, 10 de novembro de 2003.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 014874/03- DETRAN;

**RESOLVE:**

I-Conceder a servidora **EDINA MARIA MUNIZ DE SOUZA**, matrícula nº 3225-5, noventa dias, de licença especial, referente ao primeiro quinquênio, após o segundo decênio, período compreendido entre **02.08.1998 a 01.08.2003**, em conformidade com o parágrafo único do artigo 139, da Lei Complementar nº 39/85;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
Diretor Superintendente

**RESENHA Nº 026/03-DS**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspende** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de **trinta dias** contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a **R\$ 191,53**; **sete** pontos no prontuário e frequência em curso de **reciclagem**, acordo com o artigo 244, inciso I, c/c o art. 256, incisos II, III e VII, 259, inciso I, 261, 268, inciso II, todos do C.T.B., e o art. 1º, inciso I, da Resolução nº 54/98 do CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U.	CATEGORIA.
012713/03	IVANDUE SILVESTRE PEREIRA JUNIOR	379239576/PB	02198331746	"AD"
010727/03	ALEXSANDRO DOS SANTOS CAMELO	350345858/PB	01902789521	"AB"
011155/03	GINETO FRANCA LEITE	350318266/PB	00383527475	"AB"
010653/03	ISAAC BATISTA DE MELO	316967842/PB	00367500246	"AD"
010650/03	JONILSON CARDOSO DE SOUSA	431587375/PB	02406652620	"A"
012924/03	JOSE SOARES DA SILVA	431612693/PB	02539057553	"AD"

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

**RESENHA Nº 027/03-DS**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspende** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de **trinta dias** contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a **R\$ 191,53**; **sete** pontos no prontuário e frequência em curso de **reciclagem**, acordo com o artigo 244, inciso I, c/c o art. 256, incisos II, III e VII, 259, inciso I, 261, 268, inciso II, todos do C.T.B., e o art. 1º, inciso I, da Resolução nº 54/98 do CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U.	CATEGORIA.
012922/03	CARLOS SVENDSEN	139967246/PB	01506197744	"AD"
010525/03	IVAN GOMES CAVALCANTI	012433777/PB	179503499	"CA2"
011960/03	VANDO MATIAS DA COSTA	184103893/PB	01674770840	"AB"
011650/03	REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA	275938970/PI	02144340031	"AC"
011583/03	JOSEAN CARLOS LEITE	110542420/PB	00505490046	"AB"
010340/03	RUBENILTON ASSIS DE OLIVEIRA	012125121/PB	180147153	"BA3"

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

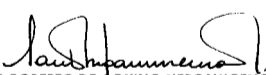
**RESENHA Nº 028/03-DS**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspende** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de **trinta dias** contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a **R\$ 191,53**; **sete** pontos no prontuário e frequência em curso de **reciclagem**, acordo com o artigo 244, inciso I, c/c o art. 256, incisos II, III e VII, 259, inciso I, 261, 268, inciso II, todos do C.T.B., e o art. 1º, inciso I, da Resolução nº 54/98 do CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U.	CATEGORIA.
012323/03	JOSEMAR DA SILVA SOUZA	350387914/PB	01997413108	"AB"
010347/03	JEFERSON LIRA DA CRUZ	379345551/PB	02151165246	"AB"
004566/03	WELLINGTON LUCIO AMADOR NUNES BATISTA	110543831/PB	00380509413	"B"
010346/03	JOELSON JOSÉ LIRA DA CRUZ	379218456/PB	02719065898	"A"
010628/03	SANCLER FERREIRA DE LIMA	379353729/PB	01235093217	"AB"
011157/03	GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA	266864869/PB	01032735507	"A"

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
Diretor Superintendente

**CIPAI**  
**EDITAL DE NOTIFICACAO NO. 0017/2003**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMÉDIO DA CIPAI -CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 10., PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA RESOLUCAO 829/1997 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR DEFESA SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICACAO DE PENALIDADE DE MULTA, NUM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.**

Placa	UF	Fundamentacao Legal	Infr	Local Munic	Cometimento D a t a	Infrac Hora	Valor da Infracao
CRH6236	PB	195	5835	2027	28/09/2003	09:20	127,69
HUY0065	PB	162 * I	5010	2051	11/10/2003	17:10	574,61
KFL2930	PB	195	5835	2051	07/10/2003	06:45	127,69
KPM1503	PB	170	5215	2051	13/10/2003	09:30	191,53
KFR6709	PB	230 * VII	6610	2051	04/10/2003	22:45	127,69
KFR6709	PB	230 * I	6556	2051	04/10/2003	22:45	191,53
KGH0430	PB	230 * V	6599	2051	09/10/2003	15:32	191,53
KHB5015	PB	162 * I	5010	2051	08/10/2003	18:35	574,61
KID1003	PB	207	6041	2117	10/10/2003	13:45	127,69
KIM2944	PB	195	5835	2051	12/10/2003	09:43	127,69
KIS6200	PB	208	6050	2117	06/10/2003	09:20	191,53
MMN0876	PB	230 * V	6599	2051	08/10/2003	11:44	191,53
MMN1599	PB	162 * I	5010	2051	21/10/2003	09:40	574,61
MMN2125	PB	162 * V	5045	2051	24/10/2003	09:00	191,53
MMN2538	PB	162 * V	5045	2051	06/10/2003	10:48	191,53
MMN2876	PB	230 * I	6556	2051	02/10/2003	13:24	191,53

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



**Ata da 1222ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 03 de Outubro de 2003.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima vigésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 311/2003 – JOAQUIM CIRINO NUNES – CRF-203/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 312/2003 – RENACAR AUTOMÓVEIS LTDA. – CRF-264/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 313/2003 – ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO – CRF-289/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 314/2003 – RONALDO BENTO DE ARAÚJO – CRF-288/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 315/2003 – MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – CRF-231/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 316/2003 – LOJAS INSINUANTE LTDA. – CRF-098/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 317/2003 – INTERCEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CRF-329/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 318/2003 – ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA BRITO – CRF-305/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 319/2003 – G. GAGLIARDI & CIA LTDA. – CRF-312/2002 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 320/2003 – MAGNETT ELÉTRICA LTDA. – CRF-270/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-040/2003 –

**RECORRENTE:** CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA. – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-318/2003 – **RECORRENTE:** RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-263/2003 – 1ª **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª **RECORRIDA:** CERÂMICA EIJKMAN LTDA. – 2ª **RECORRENTE:** CERÂMICA EIJKMAN LTDA. – 2ª **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário; CRF-294/2003 – **RECORRENTE:** COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. José de Assis Lima – **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-218/2003 – 1ª **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª **RECORRIDA:** RITA NILCE DE MEDEIROS – 2ª **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. José de Assis Lima – **DECISÃO:** unânime pelo provimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-250/2003 – **RECORRENTE:** COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA. – **RECORRIDA:** COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX – **RELATOR:** Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo; CRF-292/2003 – 1ª **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª **RECORRIDA:** COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. 2ª **RECORRENTE:** COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. – **RELATOR:** Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento dos recursos de hierárquico e voluntário; CRF-297/2003 – 1ª **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª **RECORRIDA:** COMÉRCIO E TRANSPORTE RAMTHUN LTDA. – 2ª **RECORRENTE:** COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. – 2ª **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. Roberto Farias de Araújo; **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-314/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** JOSÉ FERNANDES DA SILVA – **RELATOR:** Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para o Cons. José de Assis Lima os de nºs. CRF-336/2003 – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO PARAÍBA; CRF-337/2003 – PMC – COMÉRCIO DE ESPECIARIAS LTDA; CRF-338/2003 – SELLINVEST DO BRASIL S/A. – CRF-343/2003 – COMERCIAL DE ALIMENTOS BOMFILHO; CRF-349/2003 – POSTO S & S GOIS LTDA; CRF-353/2003 – PACHECO & PACHECO LTDA; CRF-358/2003 – ANTÔNIO VICENTES DANTAS. Para o Cons. Roberto Farias de Araújo os de nºs. CRF-332/2003 – ABD EM PREENDIMENTOS LTDA; CRF-333/2003 – ABD EMPREENDIMENTOS LTDA; CRF-334/2003 – ABD EMPREENDIMENTOS LTDA; CRF-347/2003 – EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO; CRF-348/2003 – MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE LTDA; CRF-354/2003 – MARIO MARCIO ESPINOLA; CRF-357/2003 – IVANILDO COUTINHO DE SOUZA; CRF-359/2003 – AMARO E MATOS LTDA. Para o Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa os de nºs. CRF-330/2003 – BORBOREMA COM. DE ESTIVAS LTDA; CRF-339/2003 – LOJAS POTIGUAR LTDA; CRF-340/2003 – FRANCISCO GARCIA DA SILVA; CRF-342/2003 – JALMIRA ALVES DE ARAÚJO; CRF-346/2003 – C E C ARTEFATOS DE COUROS LTDA; CRF-351/2003 – WILDENES DE MOURA GOMES; CRF-352/2003 – INTEGRAL CONSTRUÇÕES CIVIS; CRF-355/2003 – JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA. Para o Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes os de nºs. CRF-090/2003 – NOGUEIRA IND. DE TUBOS LTDA; CRF-331/2003 – MARIA DO CARMO OLIVEIRA; CRF-335/2003 – MARIA MANINA COM. DE CONFECÇÕES LTDA; CRF-341/2003 – MARTA LUCIA RAMOS DA SILVA; CRF-344/2003 – M.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; CRF-345/2003 – ESPAÇO TERMICO COM. DE REFRIGERAÇÃO A. LTDA; CRF-350/2003 – MARTINS COM. E SERVIÇOS; CRF-356/2003 – MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA; CRF-360/2003 – L. CRAVO COM. E SERVIÇOS LTDA. **ASSUNTOS GERAIS:** **NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **10 outubro** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA  
PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES  
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

**Ata da 1223ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 10 de Outubro de 2003.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima vigésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 321/2003 – CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA. – CRF-040/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 322/2003 – RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – CRF-318/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 323/2003 – CERÂMICA EIJKMAN LTDA. – CRF-263/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 324/2003 – COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. – CRF-294/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 325/2003 – RITA NILCE DE MEDEIROS – CRF-218/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 326/2003 – COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA. – CRF-250/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 327/2003 – COMÉRCIO DE TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. – CRF-292/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS DE AMBOS; Ac. nº 328/2003 – COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. – CRF-297/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO DE AMBOS; Ac. nº 329/2003 – JOSÉ FERNANDES DA SILVA – CRF-314/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-352/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** INTEGRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – **RELATOR:** Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-351/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** WILDENES DE MOURA GOMES – **RELATOR:** Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-360/2003 – **RECORRENTE:** L. GRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso ordinário; CRF-188/2003 – **RECORRENTE:** MARCOS JOSÉ DOS SANTOS SOUZA – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-345/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** ESPAÇO TÉRMICO DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA. – **RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-319/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – **RELATOR:** Cons. José de Assis Lima – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-325/2003 – **RECORRENTE:** AGRO CAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – **RECORRIDA:** Coletoria Estadual de Mamanguape – **RELATOR:** Cons. José de Assis Lima – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo; CRF-285/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** L F INFORMÁTICA LTDA. – **RELATOR:** Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-313/2003 – **RECORRENTE:** ECOGÁS TECNOLOGIA EM GÁS VEICULAR LTDA. – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-355/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** JOSÉ DOS SANTOS DE SOUSA – **RELATOR:** Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para o Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA os de nºs. CRF-368/2003 – FENIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; CRF-369/2003 – N. E. MAIA; CRF-371/2003 – ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA; CRF-372/2003 – RIBEIRO & DANTAS LTDA; CRF-381/2003 – FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS; CRF-382/2003 – QUINTA DO LIVRO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; CRF-396/2003 – DISPAI DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; CRF-398/2003 – JERFERSON CRISTOVÃO DA SILVA; CRF-399/2003 – RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA; CRF-400/2003 – IRRIGATERRA ITAPORANGA IRRIGAÇÃO LTDA; CRF-401/2003 – EDNA LÚCIA DANTAS. Para o Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO os de nºs. CRF-361/2003 – SUPERMERCADO NORDESTE LTDA; CRF-375/2003 – MARCO ANTONIO BARBOSA; CRF-376/2003 – MARCOLINO MADEIRAS LTDA; CRF-378/2003 – MANOEL MESSIAS DE LIMA; CRF-379/2003 – CIA FERROVIARIA DO NORDESTE; CRF-380/2003 – A PARAIBANINHA COM. DE ESTIVAS LTDA; CRF-383/2003 – PARAÍBA PESCADOS LTDA; CRF-384/2003 – ANA CRISTINA ALBUQUERQUE DE MORZES; CRF-386/2003 – CESTAS BRASIL COM. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-393/2003 – LUCIENE DOS SANTOS MEDEIROS; CRF-395/2003 – MARIA SELMA DE LIMA. Para o Cons. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES os de nºs. CRF-362/2003 – ELETROCONES COMPONENTES ELETRONICOS LTDA; CRF-365/2003 – CAÇULINHA PARAÍBA LTDA; CRF-370/2003 – AMETHISTA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CRF-373/2003 – O REI DOS ESPORTES LTDA; CRF-377/2003 – GERMAVE COM. DE AVES LTDA; CRF-388/2003 – CELB – COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA; CRF-391/2003 – ENILZA MARIA DE ARAÚJO; CRF-394/2003 – MARIA DO CARMO DA COSTA; CRF-397/2003 – MOTOPEÇAS SUL LTDA; CRF-410/2003 – N. CLAUDINO & CIA LTDA; CRF-411/2003 – ELFA PRÓD. FARM. HOSPITALARES LTDA. Para a Cons.ª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA os de nºs. CRF-363/2003 – MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA; CRF-364/2003 – A SANDALIA DE OURO LTDA; CRF-366/2003 – ANFER BIO TECNICAL LTDA; CRF-367/2003 – PRENER COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA; CRF-374/2003 – AGNALDO BARBOSA AGOSTINHO; CRF-385/2003 – ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA; CRF-387/2003 – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA; CRF-389/2003 – SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA; CRF-390/2003 – PAPEL E LÁPIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; CRF-402/2003 – LUIS ANTONIO DE SOUSA FARIAS; CRF-392/2003 – REPRINTER IND. E COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. **ASSUNTOS GERAIS:** **NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **17 outubro** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA  
PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES  
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

Recurso nº CRF 351/2003

Acórdão nº 331/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : WILDENES DE MOURA GOMES  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO  
 Relatora : Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO**

No equacionamento das receitas e das despesas de um estabelecimento mercantil, quando os pagamentos superam as disponibilidades, a ilação que se tem é da ocorrência de saídas tributáveis sem o lançamento do imposto - Ratificação do procedimento adotado pela Instância "a quo" quanto aos reparos na tomada de valores do levantamento realizado - Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2001.015761-94, lavrado contra **WILDENES DE MOURA GOMES**, devidamente qualificada nos autos, todavia diante das razões estendidas retifico o crédito tributário exigível para **R\$ 4.350,12 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e doze centavos)** sendo **R\$ 1.450,04 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos)** de ICMS, e a quantia de **R\$ 2.900,08 (dois mil novecentos reais e oito centavos)** de multa por infração, conforme infringência aos arts. 158, inciso I; 160, inciso I, c/c o art.646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e aplicação de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a," da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 1.584,89, sendo R\$ 528,30 de ICMS e R\$ 1.056,59 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, incisos I e IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA e. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 360/2003

Acórdão nº 332/2003

Recorrente : L CRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA  
 Relatora : CONS. Adjmir Albuquerque de Moraes

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - USO DE ECF**

( Equipamento Emissor de Cupom Fiscal) - Preclusão temporal

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Dec. nº 19.602/98. O não atendimento à notificação em tempo hábil implica em descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade - Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **Recurso voluntário** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.019206-69, lavrado contra a empresa **L CRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos**, condenando-a ao recolhimento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de R\$ 1.604,00 (valores não atualizados), equivalente a 100 (cem) UFR-PB, com fundamento no artigo 85, VII, "a", da Lei nº 6.379/96, por infringir o art. 338 c/c o art. 339 do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 188/2003

Acórdão nº 333/2003

Recorrente : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS SOUZA  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : EDUARDO C. DE MELO  
 Relatora : Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

**LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Conta Mercadorias / Levantamento Financeiro**

Provado que os autuantes procederam o levantamento da "Conta Mercadorias" através de elementos fornecidos da escrita fiscal do contribuinte, consolidando o referido lançamento sobre omissões de vendas. No entanto, merece reparos a acusação no tocante a Omissão de vendas oriundo do levantamento financeiro, quando nos autos fica demonstrado que a fiscalização cometeu equívocos no tocante alocação de valores, como consequência houve redução do "quantum" tributável ao seu real valor - Reforma da decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO EM PARTE**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **Recurso voluntário** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, do Auto de Infração nº 2001.000016054-70 de 18.12.2000, lavrado contra a empresa **MARCOS JOSÉ DOS SAN-**

**TOS SOUZA**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 113.377,05 (cento e treze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos)**, sendo **R\$ 37.792,35 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, art. 643 § 3º e § 4º, incisos I e II c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 75.584,70 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelo, por indevida, a importância de R\$ 3.568,26, sendo R\$ 1.189,42 de ICMS e R\$ 2.378,84 de multa por infração.

Desobrigado do **Recurso Hierárquico**, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 345/2003

Acórdão nº 334/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : ESPAÇO TÉRMICO COM. DE REFRIGERAÇÃO E EQUIP. LTDA.  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : JOSÉ MACELO XAVIER  
 Relator : CONS. Adjmir Albuquerque de Moraes

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - USO DE ECF**

( Equipamento Emissor de Cupom Fiscal) - Impertinência da autuação

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Dec. nº 19.602/98. No caso em comento, a fiscalização procedeu a notificação, a recorrente regularizou o uso do ECF antes da lavratura do Auto de Infração em questão - Reformada a decisão recorrida

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.019492-17, lavrado contra a empresa **ESPAÇO TÉRMICO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA., devidamente qualificada nos autos**, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**